



ENCAMINHADA
Às comissões competentes

Data: 10/06/2024

19ª Sessão Ordinária

Presidente

APROVADA
Data: 24/06/2024
21ª Sessão Ordinária

Aprovado por _____ a _____

Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2024

“Dispõe sobre a criação de uma banda municipal de instrumentos de sopro no município de Alto Araguaia-MT e dá outras providências”.

Autoria: RICARDO BARBOSA DOS SANTOS

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Ficam instituídos, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo -SEMEL, a Banda Municipal de Instrumentos de Sopro do Município de Alto Araguaia-MT, devendo o Poder Executivo consignar em suas leis de caráter orçamentário ou fazer o remanejamento necessário, para a garantia de suas atividades, bem como destinar espaços físicos e transporte adequado ao seu funcionamento.

Art. 2º. São objetivos gerais e comuns da Banda de Instrumentos de Sopro do Município de Alto Araguaia-MT:

- I. Oferecer cursos de instrumentos musicais para crianças e jovens moradores de Alto Araguaia, devidamente matriculados e frequentadores da rede pública de ensino municipal ou estadual, bem como toda comunidade residente no município;
- II. Cooperar com a divulgação e democratização da cultura musical no município de Alto Araguaia;
- III. Musicalizar as crianças e jovens do município, tendo em vista o incentivo, a socialização e profissionalização;
- IV. Propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes matriculados;
- V. Efetuar ensaios destinados aos músicos;
- VI. Motivar a interação e a troca de experiências em grupo.

Art. 3º. A Banda Municipal de Instrumentos de Sopro do Município de Alto Araguaia, será composta por até 50 matriculados, obedecendo ao disposto do Art. 2º desta lei.

Art. 4º. Compete à Banda Municipal de Instrumentos de Sopro do Município de Alto Araguaia:

- I. Confraternizar com datas cívicas e festivas, correlacionando a sociedade e os integrantes da banda;
- II. Apresentar-se em datas cívicas e festivas municipais, estaduais e nacionais;
- III. Recepcionar as autoridades municipais, estaduais e federais com a execução dos Hinos Cívicos;
- IV. Promover junto a SEMEL eventos para o desenvolvimento cultural do município;

Art. 5º. Ficam criados na estrutura administrativa do Município, para o bom funcionamento da banda, os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Alto Araguaia:

- 
- I. Coordenador Pedagógico;
 - II. Diretor Geral;
 - III. Instrutor Musical;

Art. 6º. Os cargos a que trata o Art. 5º. terá as seguintes atribuições:

- I. Ao Coordenador Pedagógico:
 - a) Controlar a matrícula, expedir atestados, certidões e declarações quando necessário.
 - b) Monitorar o rendimento dos alunos.
 - c) Planejar, juntamente com o Diretor e Instrutor as aulas e cursos a serem ministrados.
 - d) Assessorar a Diretoria nas questões administrativas e controlar a agenda da banda.
- II. Ao Diretor Geral:
 - a) Supervisionar o programa de ensino, pesquisa e extensão, além da execução das atividades administrativas da banda, dentro dos limites estatutários e regimentais;
 - b) Atuar como a principal autoridade administrativa da banda;

c) Supervisionar as atividades didáticas, dirigindo os serviços administrativos incluindo pessoal, finanças e patrimônio;

III. Ao Instrutor Musical:

- a) Planejar e promover, através de oficinas e cursos, o ensino-aprendizagem da música;
- b) Pesquisar e preparar repertório para apresentação em eventos;
- c) Controlar a disciplina dos alunos, bem como a conservação dos instrumentos, partituras e uniformes;
- d) Programar e realizar ensaios;
- e) Promover o bom relacionamento entre os músicos e a comunidade;
- f) Atender às programações culturais imposto pelo Diretor Geral.

Art. 7º. A Prefeitura Municipal, através da SEMEL, absorverá as despesas com uniformes, métodos, material didático, aquisição de instrumentos, partituras, meio de transporte para ensaio e apresentações, além da montagem de palco, aparelhagem de som, para apresentações, quando necessário.

Parágrafo Único. As despesas com a banda de instrumentos de sopro, somente ocorrerá através da aprovação de memorando solicitado pelo Diretor Geral da mesma, que dependerá de aprovação pela SEMEL.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria vigente no orçamento municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 10 de junho de 2024.



Ricardo Barbosa dos Santos
Vereador (MDB)

JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidente e

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, que ora encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, tem o objetivo de destacar a música como prática cultural, uma arte, uma maneira de expressar sentimentos. Segundo alguns pesquisadores a música proporciona o desenvolvimento da mente humana, promove o equilíbrio, favorecendo um estado agradável de bem-estar, facilitando a concentração e o desenvolvimento do raciocínio, em especial em questões reflexivas voltadas para o pensamento humano¹.

Na sociedade atual, as manifestações musicais estão presentes em vários grupos, tais como, religiosos, indígenas, populares, dentre outros. Nos grupos populares são destaques as Bandas Municipais, também conhecidas como fanfarras, podendo ser um misto de instrumentos de percussão e instrumentos de sopro. Uma tradição musical que remota aos tempos coloniais, e que são atuantes em cerca de metade dos municípios brasileiros. Em um município, essa forma de expressão musical é responsável pelo resgate da cultura local e a valorização de crianças, jovens e adultos. Para Costa (2021, p. 53) “Além da prática musical, as bandas ainda têm outra importante função: educar socialmente o indivíduo, por meio da convivência”.

O município de Alto Araguaia-MT não possui uma Banda Municipal de instrumentos de sopro, a sua criação permite incentivar a cultura local, motivar crianças e adolescentes ao estudo musical. É comprovado que o contato com o estudo musical durante a adolescência ensina muito sobre disciplina, foco e concentração. Ao engajar-se com a rotina de estudos musicais no intuito de aperfeiçoar técnicas e habilidades com um instrumento, os jovens envolvidos com o projeto, conseqüentemente, diminuem as chances de envolvimento com crimes e o uso de drogas. Além do mais, o projeto pode ser utilizado como forma de motivar os participantes para um melhor compromisso com os estudos escolares. Se faz necessário mencionar, que os impactos positivos da interação musical em uma Banda Municipal, não se restringe aos estudantes, eles se estendem a família dos envolvidos e a comunidade na qual a Banda está inserida.

¹ Disponível em: <http://www.ccfsa.org.br/crescendojuntos/a-importancia-da-musica-na-vida-das-pessoas/#:~:text=A%20m%C3%BAsica%20%C3%A9%20reconhecida%20por,reflexivas%20voltadas%20para%20o%20pensamento.>

Em relação a atuação da Banda Municipal no município de Alto Araguaia, uma Banda Municipal é responsável por marcar presença durante os eventos locais, as apresentações proporcionam uma festa de cores, música e alegria. Sendo assim, pretende-se realizar apresentações em festas locais, datas comemorativas, festivais intermunicipais e até mesmo interestaduais, visto que atualmente a cidade está carente deste tipo de manifestação. É fato que essa cultura promove o nome da cidade e a destaca como um município que valoriza a cultura.

Neste sentido, apresento uma síntese de meta orçamentária de material utilizado (Quadro abaixo), para se ter uma Banda Municipal.

Por fim, tendo em vista a significativa relevância do projeto, esperamos, portanto, que os nobres edis do colendo Poder Legislativo de Alto Araguaia aprovelem o presente Projeto de Lei.

Alto Araguaia-MT, 10 de junho de 2024.



Ricardo Barbosa dos Santos
Vereador (MDB)

META ORÇAMENTÁRIA DE MATERIAL**KIT DE INSTRUMENTOS E MATERIAL BÁSICO PARA INICIAÇÃO**

INSTRUMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Saxofone soprano-VOGGA	2	R\$3.472,00	R\$6.944,00
Saxofone alto-VOGGA	2	R\$3.568,00	R\$7.136,00
Saxofone tenor-VOGGA	2	R\$4.798,00	R\$9.596,00
Clarinete-VOGGA	3	R\$1.309,00	R\$3.927,00
Trombone de vara-VOGGA	3	R\$2.089,00	R\$6.267,00
Trompas-EAGLE	1	R\$6.350,00	R\$6.350,00
Bombardino-MICHAEL	2	R\$4.990,00	R\$9.980,00
Tuba-MICHAEL	1	R\$10.260,00	R\$10.260,00
Pratos-OPUS	1	R\$479,00	R\$479,00
Surdo-MUSIC	1	R\$410,00	R\$410,00
Bumbo-FUZILEIRO	1	R\$ 396,00	R\$ 396,00
Flauta transversal-MICHAEL	2	R\$1.289,00	R\$2.578,00
Caixa tarol	1	R\$350,00	R\$350,00
Baquetas tarol	2	R\$44,00	R\$88,00
Baqueta bumbo	2	R\$68,00	R\$136,00
Trombone de pisto	2	R\$3.799,00	R\$7.598,00
Estante p/ partituras	26	R\$40,77	R\$1.060,02
Quadro pautado	1	R\$300,00	R\$300,00
Caixa palhetas sax alto-RICO	4	R\$325,00	R\$1.300,00
Caixa palhetas sax tenor-RICO	4	R\$338,00	R\$1.352,00
Caixa palheta clarinete-RICO	4	R\$249,00	R\$996,00
Caixa palheta sax soprano-RICO	4	R\$299,28	R\$1.197,12
TOTAL	71	R\$43.342,95	R\$78.700,12

ANEXOS



Alfonso

